



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 137

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Secretaria de Governo.....	2	17	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		17	
Secretaria de Fazenda .....	3	18	23
Secretaria de Educação .....	6	18	
Secretaria de Saúde.....	6	18	25
Secretaria de Ação Social .....		19	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	6	19	25
Secretaria de Transportes .....	6		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		20	27
Polícia Civil do Distrito Federal .....		20	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	7	21	27
Secretaria de Cultura.....	7		27
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		21	
Secretaria de Comunicação Social.....		21	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	9	21	27
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		22	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	9	22	27
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		22	28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais .....			28

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.902, DE 11 DE JULHO DE 2003 (\*)

Extingue o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e

. considerando a necessidade de adequar às exigências da moderna estruturação dos órgãos que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal;

. considerando o imperativo da estruturação de uma entidade de gerência dos transportes públicos coletivos capaz de acompanhar a nova dinâmica operacional de um sistema integrado e informatizado;

. considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal com vistas à implementação dos novos modelos de operação e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF, Autarquia criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão da Autarquia extinta nos termos do artigo anterior.

Art. 3º. Fica criada a autarquia denominada DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, cuja estrutura e regimento interno serão aprovados por ato próprio, após a conclusão dos estudos a cargo de Grupo Executivo de Planejamento a ser criado pelo Secretário de Estado de Transportes.

Art. 4º. Ficam transferidos os cargos, saldos e dotações orçamentárias, créditos, patrimônio e atividades da autarquia ora extinta para o DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 5º. O provimento dos cargos na Autarquia DFTRANS dar-se-á de forma gradativa na proporção em que for definida a sua estruturação pelo Grupo Executivo de Trabalho.

Art. 6º. Ficam delegadas à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, até a estruturação do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, a administração do acervo, as atribuições e competências até então cometidas ao órgão extinto.

Art. 7º. Fica o Secretário de Estado de Transportes autorizado a criar grupos de trabalho com as seguintes atribuições:

I - Grupo Executivo de Avaliação, com a atribuição de efetuar o levantamento da situação patrimonial, administrativa e operacional do Autarquia ora extinta.

II - Grupo Executivo de Planejamento, com atribuição de planejar a estrutura e o regimento interno do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 8º. As disposições complementares necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto serão baixadas em ato próprio.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não acarretará aumento de despesas.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 133, de 14 de julho de 2003.

DECRETO Nº 23.919, DE 17 DE JULHO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, (53ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e com base no Convênio ICMS 149/02, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 182 passa a vigorar acrescentado dos §§ 2º e 3º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único.

Art. 182.....

§ 1º.....

§ 2º o livro de que trata este artigo, contendo registros dos últimos 6 (seis) meses, é de permanência obrigatória no estabelecimento, não se aplicando o disposto no inciso III do art. 186;

§ 3º o registro no livro de que trata este artigo deverá ser efetuado diariamente pelo estabelecimento revendedor.”(AC)

II - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....
.....	.....	.....
“10 3701.10.10 Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face (Convênio ICMS 149/02)” (NR)	ICMS 149/02	A Partir de 08/01/03
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO N.º 23.920, DE 17 JULHO DE 2003**

Altera o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 2.483, de 1999, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação. “Art. 1º Os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ/DF, cujos projetos forem aprovados até 15 de julho 2007, serão beneficiados com incentivos creditícios e fiscais”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO N.º 23.921, DE 17 DE JULHO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 363.860,00 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.337/2003 e 100.001.005/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 363.860,00 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				363.860
04.122.2000.2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref. 001629	0061 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.39	100	363.860	363.860
2003AC000335				TOTAL	363.860

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				179.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000486	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	179.000	179.000
2003AC000335				TOTAL	179.000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				184.860
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 000468	0003 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.50.39	100	184.860	184.860
2003AC000335				TOTAL	184.860

**DECRETO N.º 23.922, DE 17 DE JULHO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
C A N C E L A M E N T O			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				6.000.000
08.306.1500.4994	RENTA SOLIDARIEDADE				
Ref. 002700	0001 RENTA SOLIDARIEDADE	33.90.48	100	6.000.000	6.000.000
2003AC000337				TOTAL	6.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIO	33.90.39	100	6.000.000	6.000.000
2003AC000337				TOTAL	6.000.000

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 17 de julho de 2003

PROCESSO: 010.000.539/2003; INTERESSADO: TIM CELULAR S/A; ASSUNTO: SERVIÇO TELEFONIA CELULAR

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Empresa em epígrafe, inerente a nota de empenho nº

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

01133/2003-SEG, de 11/07/2003, referente as despesas com serviço móvel celular pessoal com terminologia GSM para atender a Governadoria do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 47/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 040.001.826/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 034/2000-SUREC/SEF, e artigo 5º, inciso I, alínea “d”, c/c o artigo 6º, incisos II e VI, § 1º e 3º, todos do Decreto nº 23.256/02, no uso da sua competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE:

1. aprovar o parecer de fls. 141/143, o qual sugere a cassação do TARE Nº 034/2000-SUREC/SEF, celebrado com a empresa COMERCIAL BSB AUTOPEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.404.882/001-09 e CNPJ nº 03.539.964/0001-09;
2. cassar o TARE nº 034/2000-SUREC/SEF, desde janeiro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 16 de julho de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23-GECON/DIRAR/SUREC/SEF,

DE 17 DE JULHO DE 2003

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Saldo credor remanescente do débito da TLC/1997, no valor de R\$ 232,55 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), relativo ao veículo de Placa AI 3656, com os débitos “em aberto” em nome de José Luiz Siqueira dos Santos, CPF nº 597.794.627-91 (Processo nº 048.002.610/2001); 2) Recolhimento em duplicidade do ICMS concernente à Nota Fiscal nº 1034, no valor total de R\$ 321,23 (trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), com o ICMS devido nos meses subsequentes com fato gerador a partir de junho de 2003, por Lojas Riachuelo S.A., CNPJ nº 33.200.056/0333-14 (Processo nº 048.000.433/1998); 3) Pagamento indevido da restituição do ITBI, através de isenção, conforme Ato Declaratório nº 71/2002/CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 27/3/02, gravando o imóvel de inscrição 4635377-1, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, no valor de R\$ 997,49 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), em nome de Tecno Motor Regulagem Eletrônica Ltda., CNPJ nº 37.125.713/0001-91 (Processo nº 160.003.528/2000); 4) Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/1995 do imóvel situado no SCLRN QD 711 Bl. G Ap. 204 EC2, Brasília/DF, no valor total de R\$ 150,57 (cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Arnaldo Amaral, CPF nº 023.481.441-15 (Processo nº 040.005.438/1999); 5) Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/1996 dos imóveis de inscrição 45341672 e 46338977, no valor total de R\$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Paulo Octávio Imobiliária e Administração Ltda., CNPJ nº 00.642.397/0001-15 (Processo nº 040.014.248/1996).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de julho de 2003

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC,

de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, autoriza as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.005.056/2003, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 4.534,96; 2) 040.005.056/2003, Talal Rashed A. Almansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 182,01; 3) 040.005.056/2003, Hamad Al Hazeem, 729.117.941-68, ICMS, R\$ 89,25; 4) 040.005.028/2003, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 1.578,82; 5) 048.003.412/2003, Waldemar Wolfgang Friedrich Wirsig, 725.566.501-25, ICMS Energia Elétrica, R\$ 1.123,25; 6) 048.003.412/2003, Waldemar Wolfgang Friedrich Wirsig, 725.566.501-25, ICMS Telecomunicações, R\$ 3.335,62; 7) 040.005.140/2003, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 1.153,29; 8) 040.005.057/2003, Hamad Al Hazeem, 729.117.941-68, ICMS, R\$ 641,01; 9) 040.005.059/2003, Talal Rashed A. Almansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 66,13; 10) 047.000.282/2001, Joaneildes Rodrigues dos Santos, 116.056.341-15, ITCD/2000, R\$ 187,55; 11) 125.000.038/2003, Domingos Malheiro Veloso, 129.833.577-91, IPTU/TLP/2003, R\$ 376,02; 12) 055.024.134/2002, Eleus Caetano Borges, 002.064.231-87, TLC/1997, R\$ 41,51; 13) 040.002.683/2000, Universidade de Brasília, 00.038.174/0001-43, TLP/2000, R\$ 86,14; 14) 040.013.961/1999, Maria Emília de Souza Mathias, 038.944.522-34, ITBI/1999, R\$ 1.365,48; 15) 048.002.641/2001, La Campanella Produtos Alimentícios Ltda, 01.929.144/0001-90, Taxa de Alvará/2000, R\$ 131,87.

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o item 18 do ato que autorizou restituição tributária, a favor de Francisco de Assis Galdino de Oliveira – ME, publicado no DODF nº 108, de 6/6/2003, página 10.

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de sua competência legal, resolve indeferir os pedidos de restituição abaixo relacionados, haja vista estar o procedimento adotado pela administração amparado pela legislação fiscal.

1) Processo nº 040.011.595/1999, Requerente Jamil Elias Sultanum Cordeiro, CPF nº 540.016.251-72; 2) Processo nº 047.000.644/2000, Requerente Maria de Jesus Cunha de Oliveira, CPF nº 462.015.051-72; 3) Processo nº 042.002.851/2000, Requerente Esther Moraes de Souza, CPF nº 001.993.031-34.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 46/2003

PROCESSO Nº: 00040.000.161/2001- INTERESSADO: COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL LTDA - ASSUNTO: ISS - ALÍQUOTA APLICÁVEL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS - EMENTA: A prestação de serviços de transporte de pessoas, dentro do Distrito Federal, realizada por quem não detém a delegação, concessão ou permissão expedida pelo órgão competente para executar tais serviços não se enquadra como prestação de serviços de transporte coletivo para fins do disposto no art.27 do Regulamento do ISS.

Senhora Gerente,

A Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral Ltda –COOPER-CAM, qualificada nos autos, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº07.408.912/001-20, vem informar e consultar o que se segue:

Vários cooperados da consulente são proprietários de ônibus. Por essa razão, a consulente firmou contrato de prestação de serviços com o Instituto Candango de Solidariedade, no qual se compromete a prestar serviços de transporte dos funcionários da contratante. A consulente entende que a alíquota aplicável à referida prestação de serviços é de 1%, a qual era então prevista para os serviços de transportes coletivos. Aduz, que todos os cooperados que ela, consulente, subcontrata para prestarem os serviços possuem a permissão do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos -DMTU para transportarem o pessoal daquela empresa em determinada linha rodoviária.

Ante o exposto, consulta qual a alíquota do ISS aplicável à prestação de serviços de transporte dos funcionários da contratante.

É o breve relatório.

Foi realizado pelo setor competente, às fls.66-70, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a pergunta formulada.

Preliminarmente, vejamos alguns trechos do Contrato de Locação de Ônibus, às fls.16-24, dos autos:

“ O presente contrato tem por objeto, exclusivamente, a locação de 150 ( cento e cinquenta) veículos tipo ônibus urbanos, para transporte diário de pessoa que atuará em locais determinados pelo CONTRATANTE.

#### Cláusula Sexta- Dos Recursos Humanos

Consideram-se recursos humanos todas as pessoas físicas empregados pelo(a) CONTRATADO(a) na prestação das atividades de locação.

§1º - O (a) CONTRATADO (a) desempenhará as atividades, de locação, por meio de seus profissionais devidamente habilitados, em número suficiente, de modo a evitar o excesso de jornada. O motorista dos ônibus serão designados livremente pelo contratado, independentemente de anuência do CONTRATANTE.

#### Cláusula Décima quarta-feira

§3º O (a) CONTRATADO (a) se responsabilizará, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano de prejuízo pessoal ou material que o veículo ou seu operador venha a sofrer ou causar ao CONTRATANTE e a terceiros, durante toda vigência deste contrato.”

Conforme se depreende dos dispositivos contratuais supracitados, a consulente realiza locação de veículo com condutor, se responsabilizando civil e criminalmente por todo dano de prejuízo pessoal ou material que o veículo ou seu operador venha a sofrer ou causar ao CONTRATANTE e a terceiros. Portanto, tal serviço, desde que realizado dentro do Distrito Federal, se enquadra como serviço de transporte para efeitos da tributação do ISS. Este entendimento encontra respaldo na consulta nº022/2001 CEESC/GETRI e ainda na consulta nº25/2003-GEESC, que assim esclarece: “ ..., estar-se-á diante de locação de veículo com condutor, hipótese em que se configura a atividade de prestação de serviço de transporte por parte do locador.” .

Assim, o serviço de transporte realizado dentro do Distrito Federal, sujeita-se ao ISS, enquadrando-se no item 96 do art.1º do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994. Isto posto, vejamos o que dispunha, à época em que a presente consulta foi protocolada, o Regulamento do ISS - Decreto nº 16.128/94, em seu art. 27, inciso II, alínea “d”, inciso V, e §1º, in verbis :

“Art. 27. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes (Decreto-lei nº 82, de 1966, art. 93, Leis Complementares nº 35, de 24 de setembro de 1997, e nº53, de 26 de dezembro de 1997, e Leis nº24, de 22 de junho de 1989, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº716, de 29 de junho de 1994, nº 755, de 30 de agosto de 1994, nº 1.027, de 6 de março de 1996, nº 1.368, de 6 de janeiro de 1997, nº1.676, de 23 de setembro de 1997):

II - 1% (um por cento) para:  
d) transporte coletivo;

V - 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados nos incisos anteriores.

§ 1º Para fim do disposto no inciso II alínea “d”, transporte coletivo é o prestado mediante delegação, permissão, concessão e fiscalização do Poder Público. “ (grifamos) Posteriormente, o referido artigo foi alterado, recebendo nova redação pelo Decreto nº 23.652, de 07 de março de 2003. Assim, vejamos o que estabelece, com a nova redação em vigor a partir de 10 de março de 2003, o art.27, inciso I, alínea “g” do RISS:

“Art. 27. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes (Decreto-lei nº 82, de 1966, art. 93, Leis Complementares nº 35, de 24 de setembro de 1997, nº 53, de 26 de dezembro de 1997, e nº 675, de 27 de dezembro de 2002, e Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 716, de 29 de junho de 1994, nº 755, de 30 de agosto de 1994, nº 1.027, de 6 de março de 1996, nº 1.368, de 6 de janeiro de 1997, e nº 1.676, de 23 de setembro de 1997):

I - 2% (dois por cento) para:

g) transporte público coletivo, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;”

Da leitura dos dispositivos supracitados, observa-se que na redação do art.27. do RISS, dada pelo Decreto nº23.652/2003, o legislador ao listar na alínea “g” do inciso I, o termo “transporte público coletivo”, o fez de forma clara e expressa, sendo perceptível, de

pronto, tratar-se tal serviço, de um serviço público. No entanto, na redação, que antecedeu a esta última, o legislador, apesar de usar o termo genérico “transporte coletivo” procurou delimitar os contornos de sua conceituação no §1º do mesmo artigo, de forma que, pela análise mais acurada, chega-se à mesma conclusão de que também o serviço de transporte ali elencado trata-se de um serviço público, e portanto, não seria a qualquer serviço de transporte coletivo que se aplicaria a alíquota de 1%, mas somente aos serviços de transportes coletivos, que delegados pelo poder público, fossem prestados mediante o regime de concessão ou permissão e fiscalização do poder público.

Na análise da matéria, necessário se faz que tenhamos uma visão sistêmica da legislação pertinente, de forma a não correremos o risco de realizar interpretações errôneas.

Assim, vejamos o que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, em seus arts.58, inciso XI e 336, “caput”:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

XI - concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;

“Art 336. Compete ao Distrito Federal planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, os serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal, cabendo a lei dispor sobre:...”

(grifamos)

É oportuno observar que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, define em seu art. 2º os referidos institutos, “in verbis”:

“Art 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II- concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV- permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.” (grifamos)

Da legislação em tela, depreende-se que o ‘transporte coletivo’, ali mencionado, trata-se daquele serviço que se caracteriza como serviço público, que é do interesse da coletividade e obrigação do Estado prestá-lo direta ou indiretamente, sendo neste último caso necessariamente delegado sob o regime de concessão ou permissão, nos termos da lei.

Para melhor elucidação do tema em estudo, colacionamos a lição de Bernardo Ribeiro de Moraes in “Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços”, Editora Revista dos Tribunais, 1ª edição, São Paulo, 1984:

“V - Quanto à venda de sua lotação, diz-se

a) Transporte individual, quando serve exclusivamente ao particular ou pessoa interessada, sendo o transporte vendido por preço global de sua lotação. É denominado também “transporte de aluguel”. O contrato deste tipo de transporte é efetuado de acordo com as pessoas interessadas, que ajustam itinerários e preço. O transporte não se acha colocado à disposição do público. Não há contrato de adesão;

b) Transporte coletivo, quando serve à coletividade, ao público, sendo o transporte vendido por preço unitário de sua lotação, mediante pagamento individual de passagem. Num mesmo transporte a empresa transportadora serve diversas pessoas, sem que fique a serviço de nenhuma delas. O transporte se acha colocado à disposição do público, de qualquer interessado que pretende utilizá-lo. É o transporte efetuado por meio de linha regulares, segundo itinerários e horários devidamente aprovados, mediante termo de concessão de serviço público. É contrato de adesão”.

Da documentação anexada aos autos, nota-se que para realizar a prestação dos serviços de transporte de funcionários, os prestadores recebem do DMTU um Certificado de Registro de Contrato STCP (Serviço de Transporte Coletivo Privado), não se configurando tal documento como concessão ou permissão nos termos da lei. Dessa forma, a prestação de serviços de transporte de funcionários de que tratam os Certificados de Registro de Contrato STPC, às fls.25,30,31,36,41, não se caracterizam como prestação de serviços de ‘transporte coletivo’ para efeitos da aplicação da alíquota de 1% de que

tratava o art.27, à época da vigência da redação dada pelo Decreto nº19.000/98, nem tampouco, para efeitos da aplicação da alíquota de 2% prevista, posteriormente, no mesmo artigo, com a redação dada pelo Decreto nº23.652/2003.

Resta claro, portanto, que o serviço de transporte de pessoas, prestado pela consulente, desde que realizado dentro do Distrito Federal, se enquadra na alíquota de 5%, prevista no art. 27 do Decreto nº 16.128/94.

Aplica-se, à consulente, o benefício da consulta prevista no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que à época do protocolo da consulta tratava-se ainda de matéria controvertida.

É o parecer sub censura.

Brasília, 4 de julho de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária - Mat.25.218-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 11 de julho de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para publicação e adoção das demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de julho de 2003

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 17 DE JULHO DE 2003

Restituição de Tributos

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047.001099/2002, La Bella Moda Íntima Ltda Me, 03.471.252/0001-97, Simples Candango, R\$ 384,30.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 16 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e, ainda, no que consta do processo n.º122.000.107/2003, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo:

Antonio de Souza Caldas, SRN-A QD 04 – CJ 4K– LT 16, 46206345; Dejanira Fernandes da Silva, SRL QD 05– CJ E– LT 28, 41032055; Enes Leopoldo Alves, SRL QD 05 –

CJ D – LT 10, 4103127X; Evangelina Maria do Nascimento Silva, SRL QD 03 – CJ H – LT 02, 41021118; Francisco de Assis Marreiros, SRL QD 01 – CJ B – LT 05, 4100518X; Gonçalo Rodrigues Santos, SRL QD 04 – CJ D – LT 36, 41025296; Gumercina Maria de Jesus, Estância Planaltina MOD F – LT 126A, 481113611; Honorino Farias dos Santos, SRL QD 05 – CJ D – LT 16, 41031334; Idemar Sousa e Silva, S. TRAD. QD 77 – LT 02, 46192867; Irmã Freire, SRN-A QD 02 – CJ 21 –LT 11, 46192867; Jefferson Salgado, S. TRAD QD 37 – LT 1A, 45439222; Joana Maria de Jesus, SRL QD 03 –CJ F – LT 09, 41019989; João Costa de Almeida, SRL QD 05 – CJ I – LT 23, 41034406; João Pacheco de Araujo, SRL QD 02 – CJ B – LT 47, 41011724; João Sabino da Cruz, SRL QD 03 – CJ H – LT 56, 41021657; João Xavier de Oliveira, SRL QD 04 – CJ J – LT 10, 41028635; Joaquim Augusto de Oliveira, V. Vicentina QD 11 – LT 21, 41002911; Joaquim Ferreira, SRL QD 05 – CJ C – LT 34, 41030915; Joaquim Pinto de Souza, SRL QD 01 – CJ C – LT 31, 41006046; Jorcelino Pereira da Silva, SRL QD 04 – CJ E – LT 37, 41025903; José Abílio Galeno, SRN-A QD 13 – CJ 08 – LT 01, 46931538; José Alves Pereira, SRN-A QD 05 – CJ 5F –LT 45, 46210474; José Raimundo Alomba, SRL QD 01 –CJ H – LT 46, 41009193; José Upenines Ferreira, SRL QD 05 – CJ G –LT 38, 41033353; Josfa Maria de Souza, SRL QD 20 –CJ A –LT 08, 45599181; Jossino Guerra Lobato, SRL QD 10 – CJ N – LT 02, 45598533; Júlia Vieira da Silva, SRN-A QD 04 – CJ 4I – LT 36, 46205586; Julieta Gomes Ferreira, S. TRAD QD 129 – LT 6, 45850674; Julieta Maria da Conceição Albuquerque, SRL QD 04 –CJ H – LT 09, 41027426; Justo Castelo Branco, SRN-A QD 06 – CJ 6I – LT 09, 46217827.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 16 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, X, da PORTARIA 648 de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002 que lhe foi delegada pelo item dois, alínea “a”, inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº122.000.152/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição no tocante aos respectivos imóveis.

Abgail Rocha Ritter, SRL QD 04 – CJ I – LT 18, 41028112; Antonia Luiz Brandão, SRL QD 01 – CJ F – LT 37, 41007905; Antonio Abud da Silva, SRL QD 05 – CJ A – LT 38, 41029755; Antonio Francisco da Silva, SRL QD 04 – CJ H – LT 25, 41027582; Aurelina Pereira Neri Coelho, SRN-A QD 02 - CJ 2H – LT 40, 46192670; Benedito Ricardo Aguiar, SRL QD 03 – CJ H – LT 14, 41021231; Benvinda Rodrigues Pereira, Estância MOD I – LT 187, 46462635; Brasilina Maria da Silva, SRL QD 03 – CJ G – LT 08, 4102057X; Efigênio Francisco da Silva, S. TRAD. QD 11 – LT 04, 30837340; Francisco Carlos dos Santos, S T RAD QD 70 – LT 04, 30098858; Francisco Domingos da Silva, SRL QD 05 – CJ G – LT 07, 41033043; Georgina de Oliveira, S. TRAD QD 56 PÇ S. MONTEIRO 48 LT 01, 40030210; Laudelino Antonio de Oliveira, SRN 01 – CJ A – LT 26, 45592152; João Marques de Oliveira, SRL QD 20 – CJ E – LT 16, 4560049X; Joaquim Antonio da Silva, SRL QD 04 – CJ J – LT 32, 41028856; Jose Aquino da Silva, SRN-A QD 03 – CJ 3G – LT 16, 46198199; Jose Evangelista Barbosa, SRL QD 03 – CJ F – LT 26, 41020154; Josefa Gomes Ferreira, SRL QD 02 – CJ L – LT 03, 41016742; Luiz Marques da Paixão, S. TRAD QD 18 – LT 06, 30157080; Luiza Maria Cassimiro, SRL QD 03 – CJ C – LT 13, 41018222; Manoel Daniel, SRL QD 01 – CJ C – LT 02, 41005795; Maria das Dores Alves de Macedo, SRL QD 03 – CJ G – LT 37, 41020863; Olindina Maria da Silva, SRL QD 01 – CJ H – LT 16, 41008898; Orcalina Alves de Souza, SRN-A QD 04 – CJ 4D – LT 26, 46203095; Pedro Francisco, SRL QD 04 – CJ G – LT 31, 41027043; Petronilio Alves de Souza, SRL QD 03 – CJ A – LT 07, 41016963; Sinval Rodrigues da Silva, SRL QD 03 – CJ E – LT 10, 41019393; Vilarino Bispo Moreira, S. TRAD QD 71 – LT 07, 4644307X; Walmir Ribeiro de Araújo, S. TRAD QD 153 – LT 11, 47282711; Zelita Gomes dos Santos, SRN-A QD 04 – CJ 4J – LT 23, 46205934.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 16 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 98,

X, da PORTARIA 648 de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002 que lhe foi delegada pelo item dois, alínea "a", inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº122.000.111/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição no tocante aos respectivos imóveis.

Adenenciana Anotnio de Oliveira, SRL QD 02 - CJ D - LT 47, 41012925; Agenor Alves Pereira, SRL QD 01 - CJ G - LT 03, 41008162; Albertina Dias do Santos, SRN-A QD 04 - CJ 4K - 27, 46206450; Alcena Vieira Dos Santos, SRL QD 01 - CJ A - LT 14, 41004671; Alice Alves Dias, SRL QD 06 - CJ H - LT 35, 47374896; Amélia Borges da Silva, SRN-A QD 04 - CJ 4C - LT 44, 4620279X; Ana Antonio dos Santos, SRL QD 01 - CJ G - LT 22, 41008359; Ana Joaquina Louzeiro Mendes, SRN-A QD 03 - CJ 3I - LT 12, 4619911X; Ana Maria Oliveira de Souza, SRL QD 05 - CJ I - LT 22, 41034392; Anatalino Correia Lima, SRL QD 03 - CJ A - LT 14, 4101703X; Andaril Alves Siqueira, SRL QD 05 - CJ C - LT 15, 41030729; Ângela do Prado de Moraes, S. TRAD QD - 68 - LT 21, 40038661; Anita Maria da Silva, S. TRAD QD 80 - LT 13, 40043568; Antonia Bezerra da Silva, SRL QD 03 - CJ G - LT 49, 41020987; Antonio Martins Braga Filho, SRN CJ A - LT 50, 4559239X; Cassimiro Justino da Silva, S. TRAD QD 59 - LT 29, 40031411; Celcita de Matos Pereira, SRN-A QD 02 - CJ 2J - LT 22, 46193456; Celina Dionizio de Souza, SRN-A QD 06 - CJ 6G - LT 18, 46216952; Cícero de Sousa Brito, SRN-A QD 05 - CJ 5F - LT 39, 46210415; Conceição Brigida do Rosário, SRL QD 02 - CJ H - LT 27, 41015126; Desiderio Marques, SRL QD 01 - CJ J - LT 09, 41010027; Francisco Soares Campelo, SRL QD 01 - CJ I - LT 36, 4100969X; Maria de Jesus Silva, SRN-A QD 24 - CJ D - LT 07, 48176184; Maria das Mercês Dias Farias, SRL QD 05 - CJ I - LT 25, 41034422; Maria José da Silva, SRN-A QD 14 - CJ 1 - LT 03, 46931988; Olindio Nunes de Souza, SRL QD 01 - CJ F - LT 32, 41007859; Percília Carlos da Neves, S. TRAD QD 69A - LT 24/A, 30832306; Raimunda Rodrigues Lemos, SRN-A QD 03 - CJ 3L - LT 31, 46200746; Sérgia Gomes Coutinho, SRN-A QD 07 - CJ 7B - LT 06, 46935185; Therezinha Porfíria Freire, SRL QD 10 - CJ I - LT 22, 4618855X.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
**AGENOR DOS SANTOS ROMÃO**

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição de tributo aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor R\$.

122.000.249/2003 IGREJA PRESBITERIANA EM PLANALTINA, IPTU, Valor R\$ 9.045,41; 045.000.603/2003, JOSÉ DOS SANTOS CHAVIER, ITCD, R\$ 870,03

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
**AGENOR DOS SANTOS ROMÃO**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem serviço n.º 46, de 07/07/2003, publicada no DODF n.º 128, pág. 38, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: Ordem de Serviço n.º 46, de 01 Julho DE 2003, LEIA-SE: Ordem de Serviço n.º 47, de 01 Julho DE 2003.

## SECRETARIA DE SAÚDE

#### PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 81, de 03/12/2002, RESOLVE: 1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria de 10 de junho de 2003, processo nº 060.013.408/2002. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA**

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 03 de julho de 2003

Processo nº 060.005620/2003. Interessado: Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva-ABRASCO. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Inscrição no VII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. Valor: R\$ 1.100,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, em 03/07/2003.

**ROSÂNGELA CONDE WATANABE**

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº. 3.463A., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2003

PROCESSO: 112.002.080/2002; INTERESSADO: APARECIDA BARBOSA DA SILVA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 3.636,61 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), referente a Progressão Funcional da empregada APARECIDA BARBOSA DA SILVA, matrícula 57.838-0, que foi excluída da progressão funcional por encontrar-se cedida com ônus para Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB nos anos de 1993 a 1995, conforme às fls. 69, prevista no Orçamento dos referidos exercícios, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8502.0057 - Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, natureza da despesa 31.90.11 e Fonte 100 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de APARECIDA BARBOSA DA SILVA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0057 - Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, natureza da despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 - Recursos do GDF. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de julho de 2003

Processo: 113.004345/2000; Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), a favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Processo: 113.010750/1998; Interessado: DETRAN-DF; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$27.428,19 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), a favor do DETRAN-DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para cobrir despesas do mês de janeiro/2003, referente ao Convênio 17/98.

**BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS**

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 67-ST, DE 17 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003,

tendo em vista a edição do Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003, e o disposto na Portaria nº 65-ST, de 15 de julho de 2003, resolve:

1. Constituir o Subgrupo de Trabalho de que trata o subitem 1.1 da Portaria nº 65-ST, de 15 de julho de 2003, encarregado de realizar o recadastramento das Permissões Emergenciais do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal – STAPC/DF, incumbindo-o, além de outros que se mostrarem necessários, dos seguintes procedimentos:

- 1.1. identificação das Permissões Emergenciais cujos registros se encontrem no acervo do extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF;
  - 1.2. estabelecimento dos critérios para o recadastramento do STAPC/DF;
  - 1.3. definição da documentação a ser apresentada no ato do pedido de recadastramento;
  - 1.4. recepção da documentação referida no subitem anterior, com recusa daquela incompleta, ou com incorreções e ou adulterações, ou que não atenda os critérios previamente estabelecidos, e subsequente autuação do respectivo processo administrativo;
  - 1.5. entrega ao recadastrado a programação visual a ser implantada e emite o documento para vistoria de veículo;
  - 1.6. apresentação, ao Secretário de Transportes, da relação dos operadores recadastrados, cujos veículos já tenham sido vistoriados, para emissão das novas autorizações, no modelo definido pela Secretaria de Transportes;
  - 1.7. cadastramento de operadores já inscritos no extinto DMTU/DF, respeitado o limite definido pela Lei nº 3000, de 04 de julho de 2002, na hipótese de o número de recadastrados não se mostrar suficiente para atender as demandas com origem nos condomínios;
  - 1.8. elaboração de relatório descritivo e gráfico contendo painel de atendimento aos condomínios pelo STPAC/DF, de acordo com os dados contidos nos processos de recadastramento;
2. Designar, para comporem o Subgrupo de Trabalho de que trata esta Portaria, os servidores Lucila Pereira Faria Falcão, matrícula 110.429-2, que o coordenará, Antúlio Ribeiro Gonçalves, matrícula 52.343-7, Fábio Ferreira da Silva, matrícula 53.274-6, Moisés Santos Araújo, matrícula 52.838-2, Onofre Carlos de Lima, matrícula 1104.27-6, Severino José da Silva, matrícula 49.678-2, e Shirleia Jaime Vieira Alves, matrícula 55.504-5.
3. Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos trabalhos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 03 de julho de 2.003

Referência: Processo nº 054.000.524/2000 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Urológico de Brasília S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de diagnose em geral na área de urologia, a fim de atender aos policiais militares e seus dependentes, durante o exercício de 2.003, conforme Nota de Empenho nº 437/2003.

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tisiopneumologia em geral, a fim de atender aos policiais militares e seus dependentes, durante o exercício de 2.003, conforme Nota de Empenho nº 427/2003.

Referência: Processo nº 054.000.040/2002; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgia videolaparoscopia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 433/2003.

Referência: Processo nº 054.000.388/2002 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Radiológico do Gama S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços médicos na área de radiodiagnóstico, a fim de atender aos policiais militares e seus dependentes, durante o exercício de 2.003, conforme Nota de Empenho nº 428/2003.

Referência: Processo nº 054.000.078/03 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de patologia clínica, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 414/2003.

Referência: Processo nº 054.000.414/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores: Reinaldo Rossano Alves (Direito Constitucional), Ruy Davi de Góis (Língua Portuguesa), Leonardo Barreto (Filosofia) e Paulo Gilberto Oliveira da Silva (Geografia), para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos-profissionais para regência de classe no Curso de Formação de Oficiais, conforme Notas de Empenho nºs 526, 527, 528 e 529/2003.

Referência: Processo nº 054.000.906/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vales-transporte para os funcionários civis da PMDF, durante o mês de junho/2003, conforme Nota de Empenho nº 408/2003. Publique-se.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2003

PROCESSO: 150.000065/2003; INTERESSADO: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00643/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da empresa acima, visando a prestação de serviços de telefonia (DDD e DDI) para atender esta Secretaria.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000064/2003; INTERESSADO: AMERICEL S/A; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa AMERICEL S/A, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00399/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de serviços junto a Americel, visando despesas com telefonia móvel para atender esta Secretaria.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001682/2003; INTERESSADO: DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0749/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Solista HAMILTON HOLANDA, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EM 10 de julho de 2003

PROCESSO: 150.001715/2003; INTERESSADO: COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00765/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Solista JOSÉ MARIA BLUMENSCHNEIN, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho 2003

PROCESSO: 150.001763/2003; INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00793/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo BUMBA-MEUBOI E CACURIÁ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.558/2003; INTERESSADO: NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de: NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00024/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DICIONÁRIO DE ESCRITORES DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.179/2003; INTERESSADO: JOSÉLIA DE CARVALHO COSTANDRADE CIVILETTI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉLIA DE CARVALHO COSTANDRADE CIVILETTI, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00025/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROMANCEIRO DO RIO PARNAÍBA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.363/2003; INTERESSADO: ANDERSON BRAGA HORTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON BRAGA HORTA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00026/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOB O SIGNO DA POESIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.803/2003; INTERESSADO: AGLAIA COSTA DE SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AGLAIA COSTA DE SOUZA, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00027/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O ANJO DA MORTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.622/2003; INTERESSADO: ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$ 8.167,00 (oito mil, cento e sessenta e sete reais), especificada na Nota de Empenho nº 00028/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TATO DO OLHAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.953/2003; INTERESSADO: PEDRO JORGE DE CASTRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PEDRO JORGE DE CASTRO, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00029/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MISSÃO CRULS – UMA TRAJETÓRIA PARA O FUTURO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.860//2003; INTERESSADO: MARIA CLARA DIAS DE LUCENA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CLARA DIAS DE LUCENA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00030/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “REVISTA E CD CLARA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.980/2003; INTERESSADO: INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00031/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LIVRO DO PATRIMÔNIO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.730/2003; INTERESSADO: ANDRÉ TOGNI DE ALMEIDA ABREU ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉ TOGNI DE ALMEIDA ABREU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00032/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MUDANDO A PAISAGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### RETIFICAÇÃO

O Ato do Secretário, publicado no DODF nº 118 de 21/06/2001, pág.101.

Onde se lê: “...situada no Eixo Monumental – Setor de Divulgação Cultural – Lote 03, conforme especifica a Planta de Situação...” Leia-se: “...situada no Eixo Monumental – Setor de Divulgação Cultural – Lote 12, conforme especifica a Planta de Situação...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 64 de 02/04/2003, pág.19.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$314,38 (trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$428,70 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 63 de 01/04/2003, pág.14.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$215,42 (duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$475,34 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 64 de 02/04/2003, pág.19.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$1.343,26 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$1.817,52 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 64 de 02/04/2003, pág.19.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$2.361,58 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$4.634,79 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 64 de 02/04/2003, pág.19.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$1.136,59 (hum mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$3.409,80 (três mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 64 de 02/04/2003, pág.19.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$413,20 (quatrocentos e treze reais e vinte centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 63 de 01/04/2003, pág.14.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$570,66 (quinhentos e setenta reais

e sessenta e seis centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$814,98 (oitocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 64 de 02/04/2003, pág.19.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$3.461,43 ( três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$4.862,89 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)...”

No Ato do Secretário, publicado no DODF nº 63 de 01/04/2003, pág.15.

Onde se lê: “...respectiva previsão de no valor de R\$312,76 ( trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)...” Leia-se: “... respectiva previsão de no valor de R\$317,00 (trezentos e dezessete reais)...”

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033, DE 17 DE JULHO DE 2003

A Diretora substituta do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com a alínea “a”, do item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.074/2003, resolve: Aplicar a multa à empresa “MOVAP LTDA”, no valor de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Nota de Empenho, relativo ao atraso de 13 (treze) dias na entrega do material ao qual se refere a 2003NE00150/JBB.

LAUCIR RODRIGUES GONÇALVES

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE JULHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentaram documentação fiscal, considerá-los abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000808/2003 - ARNB. 01 (um) anúncio publicitário luminoso, em estrutura metálica com aprox. 2,00 m x 0,80 m e base 0,30 x 0,25 cm. TERMO DE TERMO DE APREENSÃO Nº 000809/2003 - ARNB. 01 (um) engenho publicitário, confeccionado em metal luminoso, com aprox. 3,00 m x 1,00 m e base 0,30 m x 0,20 m. TERMO DE APREENSÃO Nº 000810/2003 - ARNB. 01 (um) engenho publicitário (anúncio projetado), em metal e lona de aprox. 4,00 m x 1,00 m. TERMO DE APREENSÃO Nº 000812/2003 - ARNB. 01 (um) totem medindo aprox. 1,50 m x 2,00 m, confeccionado em metal. TERMO DE APREENSÃO Nº 000813/2003 - ARNB. 01 (um) totem luminoso de estrutura metálica, em frente ao endereço acima, medindo aprox. 1,20 m x 2,00 m. TERMO DE APREENSÃO Nº 000816/2003 - ARNB. 01 (um) totem de aprox. 6,00 m de altura e medidas de exposição de 1,20 x 1,50 e 1,00 x 2,50. TERMO DE APREENSÃO Nº 000818/2003 - ARNB. 01 (um) totem med. aprox. 6,00 m de altura e 4 m² de área de exposição, afixado na 3ª Av. Praça Padre Roque em frente ao Link Park hotel. TERMO DE APREENSÃO Nº 000819/2003 - ARNB. 01 (um) totem medindo aprox. 6,00 m de altura, em metal, e área de exposição de 8m². TERMO DE APREENSÃO Nº 000951/2003 - ARNB. 01 (um) totem em metal, fixo ao solo, medindo aprox. 4,09 m² de altura e com área de exposição de aprox. 1,58 m². TERMO DE APREENSÃO Nº 000952/2003 - ARNB. 01 (um) totem em metal de 4,7 m de altura e 3 m² de exposição; obs.: teor publicitário “Floricultura Fascinação”. TERMO DE APREENSÃO Nº 000953/2003 - ARNB. 01 (um) totem em metal, fixo ao solo, com medidas de aprox. de altura 4,27 m e área de exposição 3,25 m². TERMO DE APREENSÃO Nº 000954/2003

- ARNB. 01 (um) totem em metal, medindo 4,24 m de altura e 1,17 m² de exposição; obs.: teor publicitário "Restaurante Portinari/Skol". TERMO DE APREENSÃO Nº 000955/2003 - ARNB. 01 (um) totem em metal, medindo 5 m de altura e 3 m² de exposição; obs.: teor publicitário "Cia do Churrasco".

JOSÉ RONALDO PERSIANO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 43 do Regime Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei n.º 2.105, de 08 de outubro de 1998, c/c o artigo 5.º, do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que criou a APA do Planalto Central e, considerando as denúncias de irregularidade, bem como as postulações de fls. 46 a 49, constantes do Processo nº 148.001.630/2002, resolve:

I - ANULAR o Alvará de Construção de nº RA XVII 030/2003, de 03/04/2003, Chácara 113, CAUB II - RIACHO FUNDO II, tendo como proprietário o Sr. RAFAEL ALVES CUSTÓDIO, devido sua manifesta ilegalidade;

II - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 040.006.030/2003 e 040.006.089/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		RS 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 35		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.000.000	
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 001562	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.92	100	7.000.000	
2003AC00332					TOTAL	7.000.000

ANEXO II		RS 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 35		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			22.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	22.000	
2003AC00332					TOTAL	22.000

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.000.000	
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 001562	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.39	100	7.000.000	
2003AC00332					TOTAL	7.000.000

ANEXO IV		RS 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº 35		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			22.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.92	100	22.000	
2003AC00332					TOTAL	22.000

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3764\*, DE 22 DE JULHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 3556/86, Pensão Militar, GUARACI FERREIRA LIMA; 78/90, Pensão Militar, LEA DOS SANTOS SOUZA; 2404/94, Aposentadoria, MARCO ANTONIO DE MORAES;

Conselheiro Jorge Caetano: 5030/90, Aposentadoria, LINDOMAR OLIVEIRA; 3536/92, Aposentadoria, ADEMAR BARREIRA E REIS; 899/94, Pensão Civil, ANTONIO ALVES NOGUEIRA; 4705/94, Pensão Civil, ARTUR LUCAS PEDRO DE LUCENA; 417/95, Pensão Civil, RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA; 730/95, Aposentadoria, MARTINHO JOSE MUNIZ; 1561/95, Aposentadoria, JOAO ADRIANO SIMON BATISTA, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outros, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 2930/95, Aposentadoria, IRACY SANTOS SOUZA; 4994/95, Aposentadoria, JOAO VICENTE ALVES FILHO; 5759/95, Aposentadoria, MARIA ANTONIA T.P. DA SILVA; 4942/96, Pensão Civil, NEILA VARELA SARDA; 7975/96, Aposentadoria, Maria José de Moraes Souza; 8276/96, Pensão Civil, Adelaide Lourença Gonçalves de Freitas; 2530/97, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 4438/97, Pensão Civil, Inácio Mendes; 311/98, Representação, Gab. Cons. Frederico Augusto Bastos; 753/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acomp; 1913/99, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 2974/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SEL; 1000/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 1794/00, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 289/01, Licitação, ICE - Divisão de Auditoria; 593/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 1728/02, Admissão de Pessoal, PCDF; 1792/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, RA III - TAGUATINGA;

Conselheira Marli Vinhadeli: 1181/99, Aposentadoria, Heloísa Helena de Almeida Borges; 1238/99, Aposentadoria, Ademar de Faria;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 4043/92, Aposentadoria, MIGUELINA XAVIER DE FIGUEIREDO; 13/93, Pensão Civil, MELQUÍADES LINO PEREIRA E BARROS; 757/95, Contrato, 3ª ICE Acomp; 1761/95, Tomada de Contas Especial, FHDF; 5950/96, Tomada de Contas Especial, SSPDF; 3557/97, Representação, 1ª, 2ª e 3ª ICE; 825/98, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Acomp; 2167/98, Aposentadoria, Maurides Alves; 1190/99, Estudos Especiais, CICE; 2323/99, Tomada de Contas Especial, FEDF; 3386/99, Aposentadoria, JOBSON RODRIGUES DE SOUZA; 2229/00, Estudos Especiais, TCDF; 2500/00, Tomada de Contas Especial, SALUB; 2579/00, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA IV - BRAZLÂNDIA; 173/01, Representação, COMIS. PERM. DOS INSP. DE CONT. EXT. - CICE; 924/01, Representação, 3ª ICE; 979/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1201/01, Tomada de Contas Extraordinária, SE -FUNDEVAM; 1392/01, Tomada de Contas Especial, TCB; 1515/01, Tomada de Contas Anual, RA XII; 709/02, Tomada de Contas Anual, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 933/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 1126/02, Representação, Secretaria de Saúde; 1189/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 168/03, Tomada de Contas Anual, SEADE;

(\* ) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 17/07/2003 15:00 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).